



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

INDICAÇÃO Nº 38/2017

Exmo.Senhor
RAFAEL LOPES GARCIA
 Presidente da Câmara Municipal
 CHAVANTES/SP

APROVADO
 DISCUSSÃO
 DATA: 16/08/2017
 Hilton Oliveira
 1º Secretário

O Vereador que esta subscreve, em conformidade com o artigo 170 do Regimento Interno desta Casa, **INDICA** à Vossa Excelência que seja oficiado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal para que verifique junto aos setores competentes, como Secretarias do Meio Ambiente, Planejamento, Jurídica e outras, a possibilidade de transformar a área de aproximadamente 520.000 m² dos ranchos localizada neste Município (área delimitada em anexo), em área urbana.

O pedido acima se faz necessário tendo em vista a necessidade de arrecadação de tributos que o Município tem, além disso, vemos que aquela área não tem mais o objetivo rural, visto não haver plantações nem criações de animais.

Ademais, há a possibilidade de implantação de algumas melhorias naquela área para transformá-la em área urbana.

Portanto, tratando-se tal matéria de relevante interesse à sociedade, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente indicação.

Plenário Fauzi Mansur, 16 de Agosto de 2017.

Rafael Lopes Garcia

LUIZ FELIPE DE PAULA JACINTO
 Vereador

Luis Cesar Pedro Longo

Hilton Oliveira

Fátima Moreira Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES
 RECEBI
 16/08/2017
 Maria Regina da Fonseca
 Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Dispõe sobre declaração de área de expansão urbana, conforme especifica, e dá outras providências.

Artigo 1º - Ficam declarados como área de expansão urbana os imóveis a seguir descrito, compreendidos no perímetro das matrículas nº _____, do Registro de Imóveis de Chavantes, Estado de São Paulo.

I - Inicia-se a descrição do perímetro no vértice _____;

Artigo 2º - A conservação, em imóvel rural ou urbano, da vegetação primária ou da vegetação secundária em qualquer estágio de regeneração do Bioma Mata Atlântica cumpre função social e é de interesse público, podendo, a critério do proprietário, as áreas sujeitas à restrição de que trata esta Lei ser computadas para efeito da Reserva Legal e seu excedente utilizado para fins de compensação ambiental ou instituição de Cota de Reserva Ambiental – CRA, conforme legislação federal;

Artigo 3º – Os proprietários das áreas que versam esta Lei deverão observar as legislações federais e estaduais relativas à preservação ambiental.

Artigo 4º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Ranchos da represa de chavantes



Área aproximada dos ranchos de 520.000 m²

